



FABEL
FACULDADE DE BELÉM

PROJETO CARTILHA CONSTITUCIONAL

1. APRESENTAÇÃO

O projeto **CARTILHA CONSTITUCIONAL** tem suas origens fincadas na constatação da necessidade de contribuir na preparação para o exercício da verdadeira cidadania na busca da realização de uma das finalidades da educação nacional como forma de transformação social, ou seja, a democratização dos conhecimentos científicos e outros de nosso cotidiano social encontrados em nossa Constituição Federal.

Significa dizermos, de modo bastante amplo, que a FABEL - FACULDADE DE BELÉM, entende que o estudo da Constituição Federal possibilitará uma articulação de ações de desenvolvimento intelectual-reflexivo com vista ao desenvolvimento e sustentabilidade política, social, econômica, ambiental e cultural.

Para o alcance desse desiderato, o projeto **CARTILHA CONSTITUCIONAL** desenvolvido pela FABEL propõe como pressuposto essencial que o estudo dos direitos e deveres fundamentais da pessoa humana, presentes na Constituição Federal, no contexto de seus princípios e objetivos estruturantes, sejam ministrados como conteúdo da matriz curricular no nosso ensino fundamental e médio, incluindo o tema através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

Nesse sentido, defende-se que aos ensinamentos basilares da Constituição Federal devem ser inseridos desde as fases iniciais do sistema educacional em razão de sua interação com o desenvolvimento da

aprendizagem, da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da formação ética do educando, tudo pela democratização do ensino e pelo aprimoramento individual e social.

O projeto visa transmitir aos educandos, os conhecimentos e os princípios basilares da interdisciplinariedade e da transdisciplinariedade da Constituição Brasileira e o enfoque da educação ambiental, possibilitando suas assimilações em práticas de cidadania através do saber-ser, saber-fazer e do saber participar.

O conhecimento dos princípios básicos constitucionais e a educação ambiental farão abordagens gerais sobre os direitos e garantias individuais e coletivas, a biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, a economia e a política, de modo a desenvolver a capacidade dos educandos em entender, compreender e agir sobre o meio social, político, econômico e ambiental onde estão inseridos.

Todos os temas a serem abordados, logicamente, irão se utilizar de instrumentos didáticos-pedagógicos, necessários e suficientemente, adaptados a realidade do público-alvo, conforme os programas escolares e as disciplinas das referidas escolas da rede Municipal de ensino, atendendo as especificações do Ministério da Educação, contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/1996.

2. JUSTIFICATIVA:

Sabemos ser uma realidade evidente que nosso território amazônico impõem-se como um grande desafio político contemporâneo, necessitando que tal assunto não fique adstrito as elites intelectuais.

Sendo assim, precisamos de uma ampla democratização dos conhecimentos constitucionais, o favorecimento de uma irrestrita comunicação de temas que permitam conceber o educando em toda sua complexidade bioantropológica e biosociocultural, adquirindo o autoconhecimento e a autoconsciência crítica sobre nossa realidade local, desenvolvendo sua concepção moral e da sua função como cidadão e, precipuamente como agente articulador de um universo plural e ético.

Quer seja através de uma transmissão de um saber objetivo, quer pela promoção de uma consciência crítica da realidade social, visa precisamente servir de instrumento de superação da dominação e da exploração vigentes na sociedade (Paro in Hora,1997,pp.50)

Entendemos ser a escola um lugar privilegiado para a aprendizagem coletiva com capacidade do desenvolvimento de novos modelos e métodos de intercâmbio cultural interdisciplinar e transdisciplinar.

Visaremos desenvolver métodos didáticos-pedagógicos que, através de interlocuções múltiplas, rompam com os processos inertes e conservadores de uma educação que não avoca a interculturalidade das disciplinas e seu reflexo no cotidiano diário dos alunos. Não resta dúvida que

uma educação que se baseia apenas sobre um saber rígido, conservador e retrógrado, não facilita o desenvolvimento do próprio Homem enquanto ser social e político já que é instrumento desconexo e ultrapassado.

O **aluno** é um indivíduo determinado que vive e sobrevive em ambiente com experiências e representações próprias e diversificadas, necessitando assim de uma aprendizagem afetiva e comportamental que lhe transmitam uma nova construção do saber verdadeiro, eqüitativo e justo.

Precisamos de um saber fundado e consonante com a realidade prática que permitam novas interpretações culturais, sociais, políticas ecológicas e econômicas.

Na observação dos princípios básicos de cidadania e da educação ambiental, presentes em nossa CONSTITUIÇÃO FEDERAL, fez surgir o interesse de incluí-los como conteúdo a ser ministrado no ensino fundamental e médio, já que o público que o compõe é de crianças e jovens, considerando que os mesmos possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre a CONSTITUIÇÃO, torna-se interessante fazer o exercício de cidadania com os esses já considerados cidadãos, sob pena de legar às gerações futuras sérios problemas ambientais e socioeconômicos, além de podermos afirmar que estaremos promovendo uma educação como verdadeira e firme ação revolucionária na relação ensino-aprendizagem e no saber-fazer.

Torna-se de extrema importância iniciarmos pelo ensino fundamental e médio a relação e integração do **aluno** com os princípios constitucionais básicos da cidadania e quanto a educação ambiental.

Vislumbra-se com isso, uma melhor compreensão do paradigma atual do desenvolvimento sustentável , destacadamente a multiculturalidade, esta entendida como a dimensão da pluralidade existente no meio ambiente a partir das diversidades culturais locais.

Nossa proposta é que através da educação constitucional os futuros cidadãos economicamente ativos exerçam um papel primordial no processo de construção de um País verdadeira e efetivamente democrático-participativo, onde o homem possa harmonizar a vida em sociedade e suas relações com o meio ambiente onde vive, estabelecendo um desenvolvimento sustentável sob os aspectos sociais, políticos e econômicos.

Sabemos que realização desse projeto, em seu alcance e amplitude, bem como seus desdobramentos operacionais são de grandes desafios, no entanto, superáveis pela importância que o mesmo tenta empreender na tentativa de salvaguardar a própria essência de uma democracia justa e de igualdade social.

Necessário é que desta ação empreendedora possam os educandos, doravante, em um curto espaço de tempo, propugnarem pelo bem-estar da comunidade local e brevemente, verem estas prerrogativas serem ampliadas nas demais comunidades locais.

Baseado no caput do Art.32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), encontramos a determinação objetiva do Ensino Fundamental, qual seja, **a formação básica do cidadão** e, nos seus incisos I, II e III, os instrumentos necessários para seu alcance.

Neste mesmo diploma legal, mas precisamente em seu Art.35, inciso III que trata do Ensino Médio, o qual expressa: "O aprimoramento do educando como pessoa humana e formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico".

Assim sendo, conclui-se que o estudo da CONSTITUIÇÃO é extremamente relevante, onde fica claro que a compreensão da mesma irá contribuir para a prática da cidadania, vindo torna-se um conteúdo importante na matriz curricular do ensino fundamental e médio, trabalhando as diversas áreas do saber de forma inter e transdisciplinar.

2.1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei 9.394/1996 - LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Como já exposto o ensino e a aprendizagem é uma conexão inseparável da escola+família+comunidade. Porém, existe uma distância da verdadeira e estratégica cidadania que deve envolver a nação brasileira.

Sabemos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional refletem, ou melhor, deveriam refletir com efetividade os fundamentos e os

elementos estruturantes do saber, bem como as funções substantivas e adjetivas de nossa educação. Proceder com objetivos de organização, procedimentos articulados, um conteúdo de formação operativa que traga resultados em nossos jovens, que serão futuras pessoas a frente das decisões gerais de nosso País.

Encontramos no § 2º do art. 1º da LDB o primeiro comando finalístico de nossa educação: - "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social."

► objetivamente significa dizer que a ação educacional deve preparar o indivíduo, desde a infância, para as diversas ambiências que irá encontrar durante sua evolução enquanto ser humano e produtivo. Trata-se de um processo formativo e evolutivo, uma base de aprendizado sobre a qual se formará a cidadania, nesta inclusa tanto a formação como ser humano quanto o preparo para a ação produtiva do trabalho, conjuntura esta que encontra-se estabelecida em nossa Constituição Federal, onde encontramos os direitos e obrigações individuais, coletivas e sociais, tanto das pessoas como do próprio Estado Democrático de Direito.

► sabemos que o indivíduo, o ser social, interage com o meio ambiente e, como pessoa, desenvolve a aprendizagem direta com os múltiplos acontecimentos do mundo, sendo que um dos meios de tal aprendizagem se dá com o contato direto com as palavras, que dão sentido e explicam os fatos, constituindo uma evolução de nosso pensamento.

Outro fundamento principiológico estruturante é encontrado no art. 3º da LDB: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:"

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

► trata-se primeiramente e com literalidade de princípio esculpido em nossa Constituição Federal, mas precisamente em seu **art. 206** - "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios."

► o preceito constitucional acima, acompanha um precedente principiológico da própria Constituição Federal, especificamente o **art. 205** - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

► Identificamos assim que os princípios basilares educacionais se iniciam no ensino fundamental, de tal maneira que reflita os elementos de um diálogo didático-pedagógico e da prática de ensino, como elementos integradores, baseados na "situacionalidades" do cotidiano de nossa sociedade.

► Não basta apenas tratarmos da inclusão e de uma educação pluralista. Têm-se que discernir sobre a permanência do aluno na escola, observar os critérios e as especificidades culturais de cada local escolar, procurando atender as reais necessidades básicas de aprendizagem. Neste enfoque destacamos o comando de nossa Constituição Federal contido no **art. 210** - "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira

a **assegurar formação básica comum** e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”(grifamos)

Aliado ao comando constitucional acima destacado encontramos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o caput ao art. 9 e seu inciso IV :

“Art. 9º - A União incumbir-se-á de :

.....

IV- estabelecer, em colaboração com os Estados, O Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum.”

► Qual seria portanto a melhor e mais completa formação cidadã mínima, básica e comum onde o conteúdo fosse de interesse de todos os brasileiro ?

Existe somente uma resposta: **CONHECER, SABER E COMPREENDER O CONTEÚDO DE DIREITOS e OBRIGAÇÕES CONTIDOS EM NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

► O ensino da Constituição serviria como instrumento de contextualização dos programas escolares fazendo com que a formação geral no ensino fundamental levasse nossos jovens a uma cidadania moderna e participativa.

► Significa a efetiva implementação do que contém o **preâmbulo** de nossa Constituição Federal - “.....instituir um Estado Democrático, **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e**

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, **pluralista**,fundada na harmonia social [...].(grifamos)

Significando dizer que o mote que deve fecundar o processo de aprendizagem é a articulação de temas educativos em sala de aula que demonstrem a pluralidade cultural e ideológica vivenciada por cada aluno, cabendo ao professor - EDUCADOR - catalisar as potencialidades dos alunos na reflexão do cotidiano social.

► Claro que uma estrutura física das salas de aula, interferem no padrão de qualidade do aprendizado, entretanto, é na matriz curricular, no conteúdo da matéria, no objetivo de cada programa de ensino, ou seja, na aprendizagem propriamente dita que se refletirá um padrão de qualidade reflexiva e consonante com uma transformação social. Este instrumento de transformação pode derivar do ensino de nossa Constituição Federal no ensino fundamental, logicamente avaliada permanentemente.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, aprovado em 2001, possui 03 (três) eixos principais:

I) que a educação seja um direito imprescindível do cidadão;

II) que a educação seja a alavanca do desenvolvimento social e econômico;

III) que a educação efetive-se como instrumento de erradicação da pobreza;

O próprio **PNE - Plano Nacional de Educação**, projetado para 10 anos (dez anos) estabelece como marco principiológico ocasionar:

a) ampliação universal do nível quantitativo e qualitativo de escolaridade da população;

b) aumento na qualidade da escola e do ensino em todos os níveis escolares;

c) ampliação de oportunidades de acesso e permanência do aluno na escola, objetivando a limitação e diminuição das desigualdades sociais e econômicas, tanto nacionais como regionais;

d) ampliar o fortalecimento dos mecanismos de autonomia escolar e democratização da gestão de ensino.

Como metas e objetivos de amplitude macro, caberá a cada unidade da federação e seus Municípios o atendimento e a adequação das particularidades e especificidades locais, necessárias e suficientes, para atingir os objetivos propostos no conjunto do Plano Nacional de Educação.

Aqui vale destacar que o Município é a instância federativa mais próxima do cidadão e da identificação e solução dos objetivos e metas educacionais locais, obedecendo a diretriz geral do conteúdo constitucional. Assim sendo, o poder Municipal é, efetivamente, um instrumento de transformação das necessidades da comunidade em direitos de cidadania. Significando que o Município pode legislar no âmbito de sua jurisdição em conformidade com os preceitos legais da Constituição Federal.

Tal preceito legal pode ser confirmado com o disposto no que estabelece o art. 11, mais especificamente os incisos I e III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96) :

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

.....

III- baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Contribuir para a apropriação e a conscientização do exercício dos direitos e deveres e da educação ambiental presentes em nossa Constituição Federal.

3.2 Objetivos Específicos:

- a) Possibilitar que crianças e jovens tomem conhecimento dos direitos Humanos e os princípios básicos da educação ambiental previstos em nossa Constituição, demonstrando a mudança qualitativa que pode trazer para vida de todos;

- b) Capacitar, primeiramente, professores da rede de ensino Municipal para que esses possam expandir a importância do conhecimento do conteúdo constitucional;
- c) Possibilitar a conscientização do ensino/aprendizagem da Constituição Brasileira nas escolas;
- d) Elaboração da Cartilha Constitucional;

4. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO:

A proposta do projeto está voltada para a formação da cidadania, possibilitando a socialização do conhecimento, a interpretação de situações em que todo e qualquer cidadão igualitariamente tenha condições de fazer valer seus direitos tendo o conhecimento de exigí-los, como e onde consegui-los. O processo de formação estará embasado numa relação dialógica e construtiva do conhecimento, pelo qual se pretende a socialização e reflexão crítica do conteúdo e de valores contidos na Constituição Brasileira.

Será aplicado o aprendizado produtivo com os educadores na forma de laboratório vivencial para que juntos encontremos o melhor método de ensino a ser aplicado podendo esse ocorrer através da construção de peças teatrais, murais, relatos de experiências chegando assim, durante as oficinas de trabalho, na produção da Cartilha Constitucional.

Outra vertente pretendida com o projeto de reflexão crítica dos assuntos constitucionais é fazer com que, durante o processo de socialização do conhecimento entre docente e discente (relação ensino-aprendizagem), o professor aproveite o imprevisto e as situações supervenientes para atender às necessidades que a realidade naquele determinado momento lhe coloca agindo com rapidez e serenidade, utilizando-se da apropriação do conteúdo constitucional e temático-ambiental apreendido.

4.1 Avaliação dos Educandos:

Espera-se que a avaliação do conteúdo da cartilha Constitucional, quando incluída na matriz curricular, ocorra da mesma forma que é avaliada as outras disciplinas da matriz curricular do ensino fundamental e médio.

4.2 Capacitação dos educadores expansionistas¹:

A capacitação será feita de forma contínua levando em consideração a realidade de nosso sistema educacional, não deixando porém que essa venha à torna-se um obstáculo para a realização do projeto.

4.2.1- Objetiva-se a capacitação primeiramente através do processo de inserção continuada:

Com exposições semanais sobre o assunto, realizado por profissionais da área jurídica em parceria com profissionais da sociologia, **educadores expansionistas** receberam as informações do conteúdo temático constitucional e assim, mediante estudo programado, possam solucionar

¹ Educadores Expansionistas: são os Professores do ensino fundamental que receberão treinamento específico para transmitir aos demais o conhecimento apreendido nas oficinas.

qualquer dúvida a respeito do conteúdo, trabalhando com temas geradores condizentes com objetivo geral e específicos projeto.

4.2.2 - No segundo momento: após conclusão das oficinas semanais:

Será neste momento de integração e socialização do conhecimento serão produzidos o material didático-pedagógico que será usado com os discentes nas escolas.

Pretende-se montar um laboratório de vivências onde os educadores possam experimentar e corrigir quando necessário qualquer "atropelo" do processo.

As oficinas serão desenvolvidas na **FABEL** - Faculdade de Belém com horários combinados com os educadores(as) e de preferência que não coincidam com o calendário letivo atual das escolas em que serão implantados os projetos, ou seja, não haverá prejuízo quanto ao desenvolvimento do período letivo Municipal e/ou Estadual.

Durante as oficinas pedagógicas teremos a presença de um profissional da área jurídica para assessoramento e esclarecimento quanto a possíveis dúvidas que possam ocorrer nas oficinas de capacitação e assim, facilitar o processo de elaboração e construção do material didático.

Os **professores expansionistas** do projeto contarão com a presença de uma pedagoga a qual irá intermediar entre o conhecimento jurídico

e o pedagógico, para que a linguagem utilizada no material didático possa atingir e ser totalmente compreendida pelo público alvo, ou seja, o aluno das escolas envolvidas.

Durante as oficinas será discutida a melhor maneira de trabalhar com o material produzido, fazendo-se a interligação com as disciplinas que compõem a matriz curricular correspondente ao ciclo educacional que o aluno se encontra.

Durante os encontros é extremamente necessário que sejam levantadas habilidades relacionadas a pesquisas, relacionadas a tomadas de decisão, de comunicação e habilidades sociais, possibilitando assim uma prática pedagógica intervencionista com ações planejadas e com resultados satisfatórios.

4.3. AVALIAÇÃO DAS EDUCADORAS EXPANSIONISTAS DURANTE A CAPACITAÇÃO:

As educadoras serão submetidas a uma avaliação prévia, através de perguntas gerais sobre o assunto constitucional a ser ministrado, cujo objetivo é mostrar e demonstrar qual o entendimento antes e o depois da realização da oficina, além de possibilitar um maior desempenho na formação do **educador expansionista**.

4.4-A construção do Material Didático:

Irão ocorrer através e durante as oficinas semanais com os professores. Será considerado material didático os textos que irão compor a cartilha constitucional, a qual pretende-se obter o valor de livro didático reconhecido primeiramente pela Secretaria Municipal de Educação -SEMEC, pelo Conselho Municipal de Educação e posteriormente pelo Ministério da Educação- MEC, objetivando a inclusão da material na matriz curricular do ensino.

A **cartilha constitucional**, bem como os demais instrumentos didáticos a serem produzidos durante as oficinas, serão utilizados pelas professoras(es) expansionistas e os alunos no próximo ano letivo das referidas escolas inicialmente autorizadas pela SEMEC. Pretendendo-se a expansão do número de escolas envolvidas.

Como forma complementar, serão confeccionadas revistinhas com linguagem e desenhos didáticas, as quais irão reforçar o conteúdo discutido em sala de aula com objetivo de fixação do assunto, além de possibilitar a melhoria de leitura e da escrita do aluno. Objetiva-se também a produção de peças teatrais que serão encenadas pelos alunos de cada escola, com temas oriundos dos assuntos tratados na cartilha e nas revistinhas.

4.6-Temáticas Geradoras Básicas:

O conteúdo a ser trabalhado inicialmente estará voltado para a confecção da Cartilha Constitucional. Sendo assim a abordagem será sobre os assuntos a seguir expostos:²

- **Democracia e Estado**
 - Noções Gerais : Estado, Território, Nação, Cidadão
 - Noções sobre Constitucionalismo e da Democracia
 - Constitucionalismo Brasileiro
- **Direitos Humanos;**
 - Historicidade : evolução do Direito
 - Jusnaturalismo : direito natural
 - Positivismo : direito contido nas leis em geral
- **Direitos e deveres individuais e coletivos**
 - Contextualização
 - Cidadão Consumidor
 - Meio Ambiente
- **Outras temáticas infraconstitucionais e de acordo com a necessidade dos educadores expansionistas.**

² Os temas acima são apenas títulos gerais referentes aos eixos temáticos da Constituição Federal e correlatos, sendo que os mesmos serão devidamente “depurados” e adptados em uma dimensão de linguagem didático-pedagógica apropriada a compreensão e entendimento dos temas para o público alvo a que se destina e assim, possibilitar o êxito do projeto.

5- PLANO DE TRABALHO:

5.1- Os Valores estimados para implantação do projeto, em sua primeira fase serão assumidos pela FABEL.

5.1.1- O custo total com a mão-de-obra dos educadores/multiplicadores do projeto, definidos em hora/aula, e acordados com os mesmos será de responsabilidade da FABEL. A remuneração da hora produtiva dos educadores referem-se as horas em que os mesmos estarão produzindo o material didático-pedagógico do projeto, sendo quatorze professoras que irão compor uma carga horária de 4 horas (quatro horas de trabalho semanal). A capacitação inicialmente prevista, como suficiente e necessária ao projeto, será de 9 (nove) semanas, podendo estender-se conforme seja necessário e pertinente.

5.1.2- Material necessário para a capacitação ficará sob a responsabilidade da FABEL.

5.1.3- O material final do projeto, ou seja, a produção da própria **CARTILHA CONSTITUCIONAL** e, os demais instrumentos didáticos, por representarem significativo volume, poderão ser desenvolvidos através de parcerias com diversas entidades locais, sob forma de quitas de patrocínio e/ou participação.

6-PERÍODO DA CAPACITAÇÃO:

A duração prevista para a capacitação dos professores expansionistas do projeto é de 9 (nove) sábados, iniciando-se a primeira oficina no dia 24/setembro/2005 e as demais a cada sábado sucessivamente.

7-PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO:

Professores das Escolas Municipais Inês Maroja e Comandante Klautau.

7.1-Total de Participantes:

Escola Municipal Inês Maroja com 5 (cinco) educadoras.

Escola Municipal Comandante Klautau 9 (nove) educadoras.

8-INICIO PARA O PROJETO DE CAPACITAÇÃO:

A data de início para a primeira oficina ocorrerá no dia 24 de Setembro e, no horário das 14:00 às 18:00 horas, sendo o local dos encontros a biblioteca e/ou as salas de aula da **FABEL**- Faculdade de Belém.

9-PERÍODO PARA A REPRODUÇÃO DA CARTILHA CONSTITUCIONAL:

Será reservado 2 meses, após o término das oficinas, para a produção, revisão e reprodução do material didático, o qual deverá estar pronto na data inicial do período letivo de 2006 das referidas escolas.

10-DATA PREVISTA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COM OS DISCENTES (alunos):

A data prevista como início do ano letivo das escolas é o dia 17 de abril de 2006, sendo esta data também a do início efetivo da execução do projeto da Cartilha Constitucional.

PARTICIPANTES DO PROJETO

Idealizador do Projeto: Educador Ivan Guilherme De La Rocque Pinho

Agente Facilitador: Educador Mário Alfredo Souza Solano

Coordenadora Inicial: Educadora Hérika Nazaré Paiva França

<u>APOIO TÉCNICO</u>

Prof^a **MELINA GOMES VERGOLINO ELERES (COORDENADORA)**

Prof^a **RAQUEL SANTOS NASCIMENTO**

Prof. **SÉRGIO LUIZ DA SILVA RAIOL**

Prof. **FABRÍZIO DOS SANTOS BORDALLO**

Prof. **IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO**

Prof. **JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES**

Professoras Expansionistas da Capacitação Constitucional

AVANI JUSTINA FARO DE MORAES
BERNADETH MAMEDE DAMASCENO
ELAINE QUEIROZ CARNEIRO RIBEIRO
ELIENE DA ROCHA PONTES
MARIA CATARINA C. DE AZEVEDO
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BENASSUL
MARILENE DA SILVA GOMES
NELMA NAZARÉ CORRÊA DE MELO
ROSA DE FÁTIMA FERREIRA SILVA
ROZILENE DA SILVA LIMA
SANDRA MARIA BARRA MIRANDA
SUSANA LOPES VIDIGAL

ACADÊMICOS DA FABEL PARTICIPANTES DO PROJETO

AUGUSTO JADECY DA SILVA MARTINS
BRENO DE ARAÚJO SERPA
ELSON FERREIRA DA SILVA
FÁBIO MARQUES DE ASSIS
FABRÍCIA SOUZA MANAIA
HENRIQUE SÉRGIO SARMANHO DE LIMA
INALDO FERREIRA COSTA
MARINETH DE FREITAS CORREA
SEVERINO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
SILVIA NAZARÉ GONÇALVES DA SILVA
SIRLEY MONTEIRO DA SILVA